



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4398/2023

REFERÊNCIA: GP - PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2167/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: GP 195/2023 PROJETO E LEI QUE " DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL, O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO MUNICÍPIO E PETRÓPOLIS, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao GP 195/2023 Projeto de Lei de autoria da **Prefeitura de Petrópolis**, no qual dispõe sobre o patrimônio natural e cultural, o processo de tombamento do município de Petrópolis, e cria o Conselho Municipal do patrimônio natural e cultural e dá outras providências.

Conforme o Projeto apresentado, o Conselho Municipal de Tombamento, estabelecido pela Lei 4.182/1983, que também regulamentou o processo de tombamento por meio do Decreto 157/1984 e complementou suas diretrizes com o Regimento Interno do Decreto 723/1987, enfrenta desafios de obsolescência em alguns de seus artigos, os quais não mais se aplicam em virtude da Constituição de 1988.

Contrariando essas normativas, a Lei Orgânica de 1990 estabeleceu o Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico. O Decreto 398/1991 regulamentou esse "novo" Conselho, realizando alterações na composição, mas sem abordar o Processo de Tombamento ou mecanismos de proteção ao patrimônio. Posteriormente, o Decreto 462/1991 estabeleceu o Regimento Interno para esse Conselho, e o Decreto 201/1994 introduziu mais modificações na composição, resultando em uma sobreposição parcial de atribuições entre os dois Conselhos existentes.

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei 4.182/1983, responsável pela criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Petrópolis, a fim de corrigir sobreposições de atribuições e inconstitucionalidades. Essa proposta legislativa busca aprimorar os mecanismos de proteção dos bens e expressões históricas, naturais, culturais e artísticas no município de Petrópolis.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao **GP- Projeto de Lei 2167/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **GP- Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 21 de novembro de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal